

CONVITE

CONTRATAÇÃO PÚBLICA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI 60/2018, DE 3 DE AGOSTO

REF. º 01-DL60-ISCAP-2025

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 03 de agosto, na sua redação atual, convida-se a apresentar uma proposta para a prestação de Auditoria Estratégica da Comunicação de Matosinhos CED 2025, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo a este convite.

Entidade adjudicante

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (abreviadamente denominado por ISCAP), sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta - MTS.

Telefone n.º 229 050 056, fax nº 229 025 899 e endereço eletrónico: gp@iscap.ipp.pt.

Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração do ISCAP, ao abrigo das suas competências, conforme estipulado no artigo 24.º dos Estatutos do ISCAP – homologados pelo Despacho n.º 15834/2009, publicado no Diário da República n.º 132, 2.ª Série, de 10 de julho –, e nos termos da Resolução n.º 1/2022, de 7 de julho, publicada no Diário da República n.º 141, 2.ª Série, de 22 de julho de 2022.

Procedimento escolhido

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 03 de agosto, na sua redação atual, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos.

Disponibilização, acesso e resposta ao procedimento

O presente procedimento será integralmente desenvolvido via correio eletrónico: gp@iscap.ipp.pt

Prazo e procedimento para a apresentação da proposta

1. A proposta e respetivos documentos devem ser assinados pela concorrente ou por representante legal que tenha poderes para a obrigar e, caso não sejam assinados eletronicamente, depois de digitalizados, ser enviados, via correio eletrónico, até às 23h59 do terceiro dia útil após a data da publicação deste convite no sítio do ISCAP, em: <https://www.iscap.ipp.pt/documentos-publicos/contratacao-publica-ao-abrigo-do-decreto-lei-60-2018-de-3-de-agosto/a-decorrer/ref-01-dl60-2025>.
2. Em alternativa, a proposta e respetivos documentos podem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, podendo os(as) concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no [sítio](#)

<http://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx>. Quando o certificado não relacione diretamente o(a) assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada enviar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do(a) assinante.

Documentos exigidos

1. A proposta deve indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Preço total do serviço a prestar;
 - b) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismo e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O/A concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta.

Prazo de validade da proposta

A proposta considerar-se-á válida por um período de 66 dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Negociação das propostas apresentadas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Documentos a entregar pelo adjudicatário após notificação de adjudicação

1. Data limite para a disponibilização dos seguintes documentos - até às 17h00 do 3.º dia útil após a comunicação da adjudicação:
 - a) Certificado de registo criminal de todos/as os/as titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções; este documento deverá ser solicitado numa Loja do Cidadão (Balcão da Direção-Geral da Administração da Justiça, Certificado de Registo Criminal) ou através do site <https://registocriminal.justica.gov.pt/>;
 - b) Certificado de registo criminal da entidade em nome coletivo; este documento deverá ser solicitado numa Loja do Cidadão (Balcão da Direção-Geral da Administração da Justiça, Certificado de Registo Criminal) ou através do site <https://registocriminal.justica.gov.pt/>;
 - c) Documentos que confirmem a permissão de acesso ao ISCAP (NIF: 503606251; NISS: 20005998151), para ser possível, através dos respetivos sites, consultar a situação tributária e contributiva, ou as declarações emitidas pelas correspondentes entidades;
 - d) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela lei n.º 89/2017, de 21/08, <https://rcbe.justica.gov.pt/>;
 - e) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente.

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel, ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas. Será assinado em data conveniente para as duas partes, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da respetiva minuta do contrato ou da decisão sobre as reclamações à minuta, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de exigidos

(como não há prestação de caução, a minuta de contrato a celebrar será notificada em simultâneo com a decisão de adjudicação). A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo/a adjudicatário/a quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

Anexo: em anexo encontra-se o respetivo Caderno de Encargos.

O Presidente do ISCAP

(Manuel Fernando Moreira da Silva)

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 60/2018, DE 03 DE AGOSTO

REFERÊNCIA: 01-DL60-ISCAP-2025

SERVIÇO DE AUDITORIA ESTRATÉGICA DA COMUNICAÇÃO DE MATOSINHOS CED 2025

CADERNO DE ENCARGOS

MATOSINHOS, 2025

ÍNDICE

Objeto	3
Contrato	3
Prazo do contrato	3
Obrigações principais do/a prestador/a de serviços	3
Objeto do dever de sigilo	4
Prazo do dever de sigilo	4
Casos fortuitos ou de força maior	5
Proteção de dados pessoais	5
Preço contratual	5
Condições de pagamento.....	6
Sanções Contratuais.....	6
Cessão de posição contratual.....	6
Classificação orçamental da despesa.....	6
Resolução do contrato por parte do contraente público.....	7
Resolução do contrato por parte do/a prestador/a de serviços	7
Comunicações e notificações	7
Contagem dos prazos.....	7
Cláusula arbitral e foro competente	7
Legislação aplicável	7

Cláusula 1.ª**Objeto**

Considerando que o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, o objeto do contrato a celebrar é o serviço de Auditoria Estratégica da Comunicação de Matosinhos CED 2025.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ([CCP](#)) e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo do contrato**

O contrato terá início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 12 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do/a prestador/a de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o/a prestador/a de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Levantamento e organização dos materiais de comunicação:
 - i. Recolha sistematizada de conteúdos e materiais produzidos no âmbito de Matosinhos CED 2025: publicações institucionais, campanhas, eventos e materiais gráficos;
 - ii. Análise da diversidade e consistência dos formatos utilizados (vídeo, imagem, texto, etc.);
 - iii. Identificação das principais linhas editoriais e eixos temáticos.
 - b. Avaliação dos canais de comunicação institucional:
 - i. Estudo da estrutura, usabilidade e atualização do *website* oficial do projeto;
 - ii. Análise das redes sociais associadas (Facebook, Instagram, YouTube): frequência de publicação, qualidade dos conteúdos, adequação do tom, coerência gráfica, interação com o público - mediante disponibilização de acessos;

- iii. Identificação de eventuais lacunas na comunicação digital e *offline*.
 - c. Análise de cobertura mediática:
 - i. Levantamento da presença de Matosinhos CED 2025 na imprensa regional e nacional, incluindo imprensa generalista, especializada e desportiva;
 - ii. Estudo qualitativo e quantitativo da cobertura obtida: temas, linguagem, enfoque e alcance – mediante entrega de *clipping*;
 - iii. Avaliação da eficácia das ações de assessoria de imprensa (se existentes).
 - d. Identificação e análise de públicos estratégicos:
 - i. Mapeamento dos principais públicos-alvo da comunicação: comunidade local, clubes e associações desportivas, escolas, agentes culturais, parceiros institucionais e *media*;
 - ii. Identificação de públicos com menor grau de envolvimento ou alcance.
 - e. Avaliação da coerência institucional e posicionamento:
 - i. Análise crítica da forma como os valores do projeto (desporto, inclusão, cidadania, bem-estar, sustentabilidade) estão refletidos na comunicação;
 - ii. Identificação de potenciais desalinhamentos, redundâncias ou ausências estratégicas.
2. A título acessório, o/a prestador/a de serviços fica ainda obrigado/a, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O/A prestador/a de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 4. O/A prestador/a de serviços obriga-se também a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria e detendo as apólices de seguros de acidentes de trabalho obrigatórias.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O/A prestador/a de serviços deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda e qualquer informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISCAP, de que possa ter acesso e conhecimento por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a prestador/a de serviços, ou que este/a seja legalmente obrigado/a a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril).
2. O/A prestador/ de serviços obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo ISCAP e da legislação aplicável.
3. O/A prestador/ de serviços garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação da proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ISCAP deve pagar ao/à prestador/a os serviços efetivamente prestados constantes da proposta adjudicada, € 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10.ª**Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo ISCAP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção no ISCAP da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços solicitados.
3. Em caso de discordância por parte do ISCAP quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao/à prestador/a de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a prestador/a de serviços obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s), preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª**Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 12.ª**Cessão de posição contratual**

Não é permitido a cessão de posição contratual.

Cláusula 13.ª**Classificação orçamental da despesa**

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato e o(s) respetivo(s) número(s) do(s) compromisso(s) constarão da(s) correspondente(s) nota(s) de encomenda.

Cláusula 14.ª**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o/a prestador/a de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao/à prestador/a de serviços.

Cláusula 15.ª**Resolução do contrato por parte do/a prestador/a de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISCAP especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o/a prestador/a de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo ISCAP por período superior a seis meses; ou
 - b. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante apresentação de declaração ao ISCAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o ISCAP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do [CCP](#), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª**Cláusula arbitral e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.